

RESOLUÇÃO Nº 9/2006

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicado no DOU de 30 de maio de 2006, a Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, publicado no DOU de 30 de junho de 2006, e o que consta do Processo nº 06-06010, resolve

instituir as Normas de Progressão Vertical para a Classe de Professor Associado e de Progressão Horizontal entre os Níveis dessa Classe, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de agosto de 2006.

CARLOS SIGUEYUKI
SEDIYAMA
Presidente do CONSU

NEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 9/2006 – CONSU

NORMAS DE PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO E DE PROGRESSÃO HORIZONTAL ENTRE OS NÍVEIS DESSA CLASSE

Art. 1º - A presente resolução trata das normas de progressão vertical para a Classe de Professor Associado e de progressão horizontal entre os níveis dessa Classe, nos termos da Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação.

Art. 2º - A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior dar-se-á para o nível I da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar há dois anos, no mínimo, no nível IV da classe de Professor Adjunto;
- II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 3º - A avaliação de desempenho acadêmico de que trata o inciso III do art. 2º será feita com base nos “Critérios de Avaliação de Desempenho Acadêmico” constantes no Anexo II desta Resolução, considerando as seguintes atividades:

I – de ensino na educação superior, conforme o art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;

II – de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisas aprovados pelas instâncias competentes da Universidade;

IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Universidade;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI – de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Universidade, tais como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único – Para progressão para a classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto nos casos dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 4º - Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e *curriculum vitae* assinado.

§ 1º - A exigência estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser atendida pela apresentação do Relatório de Atividade Docente – RADOCA, sistema institucional de registro das atividades acadêmicas docentes, facultando-se acrescentar, em documento próprio, informações que julgar pertinentes.

§ 2º – Como relatório individual de atividades deverá ser apresentado o RADOCA, correspondente ao período a ser considerado na avaliação, com comprovação das atividades registradas.

§ 3º - Para fins da primeira avaliação, o relatório individual de atividades referido no § 2º do Art. 4º deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível IV.

Art. 5º - A pontuação mínima exigida para progressão vertical da classe de Professor Adjunto, nível IV, para a classe de Professor Associado nível I, será de 8,0 (oito) pontos.

Art. 6º - A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado far-se-á respeitado o interstício de dois anos e desde que, na avaliação de desempenho acadêmico, o docente alcance a pontuação mínima exigida na forma que segue:

- a) do nível I para o nível II: 9,0 pontos;
- b) do nível II para o nível III: 9,5 pontos;
- c) do nível III para o nível IV: 10,0 pontos.

Art. 7º - A avaliação de desempenho acadêmico para progressão vertical de Professor Adjunto IV para a classe de Professor Associado será realizada por Banca Examinadora constituída especialmente para esse fim e instituída pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – A progressão horizontal entre os níveis da classe de Professor Associado far-se-á conforme disposto nos artigos 41, 42, 43 e 44 da Resolução nº 4/96-CONSU-RAPAPD

Art. 8º - A Banca Examinadora será composta por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, docentes da classe de Professor Titular, indicados pelos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências.

§ 1º - Cada Centro de Ciências indicará um membro efetivo e um suplente para compor a Banca Examinadora.

§ 2º - O Conselho Departamental do Centro de Ciências poderá indicar docente de outro Centro de Ciências ou de outra Instituição para compor a Banca Examinadora.

§ 3º - O Presidente do Conselho Universitário, por delegação do Conselho, nomeará a Banca Examinadora e designará o seu presidente.

§ 4º - A Banca Examinadora terá caráter permanente e seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - A Banca Examinadora avaliará o desempenho acadêmico do candidato à progressão, mediante análise e parecer preliminares elaborados pela comissão de avaliação do Departamento de lotação do docente e referendados pelo respectivo Colegiado.

Art. 10 – Cabe à Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD acompanhar os trabalhos da Banca Examinadora e fornecer-lhe o suporte necessário.

Art. 11 - Os resultados da avaliação pela Banca Examinadora, mediante parecer da CPPD, serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

Art. 12 - Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de Professor Associado retroagem a 1º de maio de 2006 para os docentes que nessa data já atendiam aos requisitos de progressão estabelecidos nesta Resolução, à luz da Portaria nº 7/2006, do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Para os docentes que completarem o tempo mínimo, referido no Art. 2º após 1º de maio de 2006, os efeitos decorrentes da progressão, referidos no *caput*, retroagem à data em que o completarem.

Art. 13 – Os docentes que estiverem há mais de 2 (dois) anos no nível IV de Professor Adjunto em 1º de maio de 2006 terão os seus direitos preservados quanto aos pontos correspondentes aos anos que excederem o limite mínimo referido no Art. 2º.

Parágrafo único – Os pontos referidos no *caput* deste artigo e que excedam os pontos necessários à primeira progressão poderão ser computados para fins de reclassificação nos níveis II, III ou IV da classe de Professor Associado, condicionada à permissão legal e observado o que estabelece o Art. 6º desta Resolução.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 9/2006 - CONSU

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Pontuação das atividades conforme discriminação estabelecida pela Portaria nº 7/2006, do Ministério da Educação.

I - ENSINO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR, CONFORME ART. 44 DA LEI 9.394/96, ASSIM COMPREENDIDAS AQUELAS FORMALMENTE INCLUÍDAS NOS PLANOS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE

1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

0,005/hora-aula

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS, CURSOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

2.1. Disciplinas:

0,10/disciplina/semestre

2.2. Cursos de Graduação:

Coordenador: 2,00/ano

Membro da comissão coordenadora: 0,30/ano

2.3. Cursos de Pós-Graduação:

Stricto Sensu: Coordenador: 2,00/ano

Membros da comissão coordenadora: 0,30/ano

Lato Sensu: Coordenador: 1,00/ano

Membros da comissão coordenadora: 0,20/ano

2.4. Programas Especiais:

Coordenador: até 1,00/ano

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL, ABRANGENDO A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL, REPRESENTADA POR PUBLICAÇÕES OU FORMAS DE EXPRESSÃO USUAIS E PERTINENTES AOS AMBIENTES ACADÊMICOS ESPECÍFICOS, AVALIADAS DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA DA CAPES E DO CNPq PARA AS DIFERENTES ÁREAS DO CONHECIMENTO

1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL

1.1. Qualis Nacional:

A: 0,80 a 1,20/artigo

B: 0,50 a 0,80/artigo

C: 0,30 a 0,50/artigo

1.2. Qualis Internacional:

A: 1,50 a 2,00/artigo

B: 1,20 a 1,50/artigo

C: 0,30 a 0,60/artigo

2. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL:

2.1. Eventos de caráter nacional

0,20 a 0,80/artigo

2.2. Eventos de caráter internacional

0,25 a 1,00/artigo

3. LIVROS PUBLICADOS

3.1. No País

Livro com ISBN: até 4,0/livro

Capítulo de livro com ISBN: até 1,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 4,0 pontos

Editor de livro com ISBN: até 1,5/livro

Livro traduzido, com ISBN: até 1,0/livro

3.2. No Exterior

Livro com ISBN: até 6,0/livro

Capítulo de livro com ISBN: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos

Editor de livro com ISBN: até 1,5/livro

Livro traduzido com ISBN: até 1,0/livro

4. PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

4.1. Eventos de caráter local:

0,05/resumo

4.2. Eventos de caráter regional

0,10/resumo

4.3. Eventos de caráter nacional

0,15/resumo

4.4. Eventos de caráter internacional

0,20/resumo

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

5.1. Com apresentação de trabalho, eventos de caráter local:

0,10/trabalho

5.2. Com apresentação de trabalho, eventos de caráter regional:

0,15/trabalho

5.3. Com apresentação de trabalho, eventos de caráter nacional:

0,20/trabalho

5.4. Com apresentação de trabalho, eventos de caráter internacional:

0,30/trabalho

5.5. Conferencista, Relator ou Debatedor

5.5.1. Eventos de caráter local, regional ou nacional:

Presidente da Seção, Conferencista ou Palestrante: até 0,40/participação

Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,20/participação

5.5.2. Eventos de caráter internacional:

Presidente da Seção, Conferencista ou Palestrante: até 0,60/participação

Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,30/participação

6. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Pedido de depósito de patente:

4,50/pedido

6.2. Carta patente concedida:

1,50/carta patente concedida

6.3. Registro ou certificado de proteção de cultivar:

3,00/registro ou certificado

6.4. Registro de marca:

0,75/registro

6.5. Registro de software:

3,00/registro

6.6. Registro de desenho industrial:

0,50/registro

6.7. Registro de direitos autorais:

1,00/registro

7. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EDITADAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

7.1. Apostila ou caderno didático:

até 0,70/apostila ou caderno didático

7.2. Boletim:

até 0,30/boletim

7.3. Folder:

até 0,15/folder

7.4. Informe:

até 0,10/informe

7.5. Nota:

até 0,05/nota

8. PRODUÇÕES TÉCNICAS MULTIMÍDIA

8.1. Cd-Rom, vídeos, softwares:

até 2,00

9. PRODUÇÕES OU ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS OU ESPORTIVAS

até 2,00/produção ou atividade

10. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

10.1. Em revistas técnicas e informativas de circulação nacional:

até 0,20/artigo

10.2. Em revistas técnicas e informativas de circulação internacional:

até 0,30/artigo

10.3. Em outros meios de comunicação:

até 0,10/artigo

III – PESQUISA, RELACIONADA A PROJETOS DE PESQUISA APROVADOS PELAS INSTÂNCIAS COMPETENTES DA INSTITUIÇÃO

1. PROJETOS DE PESQUISA REGISTRADOS NA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenador: até 1,00/projeto/ano

Membro: até 0,50/projeto/ano

IV - EXTENSÃO, RELACIONADA A PROJETOS DE EXTENSÃO APROVADOS PELAS INSTÂNCIAS COMPETENTES DA INSTITUIÇÃO

1. PROJETOS DE EXTENSÃO REGISTRADOS NA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Coordenador: até 1,00/projeto/ano

Membro: até 0,50/projeto/ano

V - ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO, CHEFIA E COORDENAÇÃO NA INSTITUIÇÃO, OU EM ÓRGÃO DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA OU OUTRO, RELACIONADO À ÁREA DE ATUAÇÃO DO DOCENTE

1. CARGOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Reitoria:

6,00/ano

1.2. Vice-Reitoria:

4,50/ano

1.3. Pró-Reitoria, Diretoria de Centros de Ciências ou de Campus:

3,50/ano

1.4. Chefia de Departamento:

3,00/ano

1.5. Diretoria Técnica, Chefia de Divisão, Assessoria Especial, Coordenação de Instituto

e

Diretoria de Fundação:

2,50/ano

1.6. Responsável por Setor/Área dentro de Departamento, ou Chefe de Serviço:

1,00/ano

1.7. Diretoria de Entidade Científica e Cultural:

até 2,00/ano

Observação: Nos casos de atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação em órgão ministerial conforme previsto, a atividade será pontuada por analogia às

atividades desenvolvidas na Instituição, conforme discriminação supra.

VI - REPRESENTAÇÃO, COMPREENDENDO A PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS, NA IFES, OU EM ÓRGÃO DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, OU OUTRO, RELACIONADO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DO DOCENTE, NA CONDIÇÃO DE INDICADOS OU ELEITOS, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

1. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1.1. Membro:
até 1,0/ano

1.2. Consultor *ad hoc*:
por projeto: 0,1

2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES - EXCLUÍDOS MEMBROS NATOS

2.1. Conselho Técnico:
0,10/ano

2.2. Conselho Departamental:
0,10/ano

2.3. Câmara de Ensino:
0,10/ano

2.4. Membro de comissões permanentes departamentais:
0,10/ano

2.5. Presidente de comissões permanentes departamentais:
0,20/ano

2.6. Comissões eventuais de âmbito departamental:
0,02/comissão

2.7. Comissões eventuais de âmbito universitário:
até 0,50/comissão

2.8. Comissões permanentes de âmbito universitário:
até 0,50/ano

2.9. Órgãos colegiados superiores:
até 0,50/ano

2.10. Representação em órgãos sindicais:
até 0,50/ano

VII - OUTRAS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NO PLANO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DE CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO,

TAIS COMO ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO, PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA E OUTRAS DESENVOLVIDAS NA INSTITUIÇÃO PELAS QUAIS O DOCENTE NÃO RECEBA REMUNERAÇÃO ADICIONAL ESPECÍFICA

1. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES

1.1. Graduação:

- Orientação em programas especiais: 0,02/estudante/ano
- Orientação de monitorias ou tutorias: 0,02/estudante/ano
- Orientação de iniciação científica ou iniciação científica júnior: 0,10/estudante/ano
- Orientação de iniciação à extensão: 0,10/estudante/ano
- Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia
- Orientação acadêmica de estudantes: 0,005/estudante/semestre

1.2. Aperfeiçoamento:

- Orientação: 0,15/bolsista/ano

1.3. Pós-Graduação:

- Especialização/Residência: 0,20/estudante/ano
- Mestrado (*):
 - Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano
 - Co-Orientador/Conselheiro: 0,20/estudante/ano
 - Não-concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano
 - Co-Orientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ano
- Doutorado (*):
 - Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano
 - Co-Orientador/Conselheiro: 0,30/estudante/ano
 - Não-concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano
 - Co-Orientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ano

(*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

2. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

2.1. Concursos públicos:

- 0,30/banca

2.2. Banca de monografia de graduação:

- 0,05/banca

2.3. Banca de monitoria e tutoria:

- 0,02/banca

2.4. Bancas de pós-graduação:

- Projetos de pesquisa: 0,03/banca
- Monografia de *lato sensu*: 0,10/banca
- Mestrado: 0,20/banca
- Doutorado: 0,40/banca

2.5. Exames de Qualificação:

- Mestrado: 0,10/exame

Doutorado: 0,15/exame

3. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL, REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

3.1. Comissão Editorial:

Presidente: 1,0/ano

Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

3.2. Revisão de Artigos Científicos:

0,05/artigo

4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EDITORIAIS DE REVISTAS TÉCNICAS E INFORMATIVAS E BOLETINS TÉCNICOS

Editor: 1,0/ano

Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

5. ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, PERÍCIA OU AUDITORIA

Por contrato ou convênio: até 0,25/ano

Consultoria *ad hoc*: 0,05/parecer escrito

6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS

6.1. Eventos:

6.1.1. De caráter local:

Coordenador: 0,30/evento

Membro: 0,10/evento

6.1.2. De caráter regional/nacional:

. Coordenador: 1,0/evento

. Membro: 0,3/evento

6.1.3. De caráter internacional:

Coordenador: 1,5/evento

Membro: 0,50/evento

6.2. Convênios (financiamento de projetos, cooperação interinstitucional etc.):

Coordenador: até 1,0/convênio/ano

Membro: até 0,25/convênio/ano

6.3. Empresas Juniores:

Coordenador: até 1,0/ ano

Coordenador de projeto: até 0,25/ ano

7. CURSOS E PALESTRAS

7.1. Cursos:

Coordenador: até 0,10/curso

Professor: 0,005/hora-aula

7.2. Palestras:

Em eventos de caráter local: 0,05/palestra

Em eventos de caráter regional: 0,10/palestra

Em eventos de caráter nacional: 0,15/palestra

Em eventos de caráter internacional: 0,20/palestra

8. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

8.1. De nível médio:

0,02/estagiário/ano

8.2. De graduandos:

0,10/estagiário/ano

8.3. De graduados:

0,15/estagiário/ano

8.4. De servidor em estágio probatório:

0,15/estagiário/ano

9. INVENTOS, PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES até 10 pontos.